

ANEXO [●]

**POLÍTICA COMERCIAL E DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA
SPE**

Esta Política Comercial e de Transações com Partes Relacionadas deverá ser observada pela SPE na condução de seus negócios, em conformidade com o disposto do Contrato de Cessão para gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos, com realização de investimentos, para movimentação de cargas no Porto de Santos, celebrado entre Autoridade Portuária de Santos S.A. (*Santos Port Authority - SPA*) e [●], em [●] (“Contrato de Cessão”).

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA COMERCIAL E DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**Título I –
Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Política Comercial para Transações com Partes Relacionadas da SPE estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados por ela quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

Art. 2º - São consideradas como Parte Relacionada à SPE as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I. sejam suas Acionistas;
- II. sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas de suas Acionistas, nos termos postos pela legislação aplicável;
- III. exerçam cargo de administração em qualquer das Acionistas;
- IV. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso III:
 - a) cônjuge ou companheiro;
 - b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - d) parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
- V. sejam controladas ou controladas por quaisquer pessoas referidas nos incisos III e IV;

Art. 3º - São consideradas transações com partes relacionadas a celebração de negócios jurídicos, particularmente relacionados à movimentação de cargas pela Ferrovia Interna do Porto de Santos, transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas acima, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

Título II – Exigências formais e materiais

Art. 4º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. as transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis à SPE por força do Contrato de Cessão;
- II. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;
- III. as transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da SPE, conforme critérios de materialidade adotados; e
- IV. as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Nas Transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições desta Política de Transações com Partes Relacionadas, do Contrato de Cessão ou do Estatuto, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos e aprovada pela CEDENTE.

Parágrafo Segundo – A mera presença de Parte Relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade descrita no parágrafo anterior.

Título III – Obrigação de divulgação

Art. 5º - Nos termos da legislação vigente, a SPE deverá divulgar em seu sítio eletrônico toda sua estrutura de custos, contratos e ressarcimentos, fornecendo, no caso de Partes Relacionadas, detalhes suficientes para sua identificação e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 6º - A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, além do sítio eletrônico, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da SPE, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

Título IV - Fiscalização

Art. 7º - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pela CEDENTE, que adotará as medidas cabíveis.

Título V - Disposições finais

Art. 8º - Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da **SPE** deverão observar as diretrizes dispostas no Contrato de Cessão outras disposições normativas e legais aplicáveis.